



na mesa

CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278

Adm.: 2021/2024



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Sr. Presidente, nobres demais senhores Vereadores (a),

Visando garantir que os vencimentos recentemente aprovados através do PCCV não percam seu poder de aquisição frente a inflação decorrente da pandemia mundial do Covid - 19, proponho o seguinte Projeto de Lei, que Lei tem como objetivo compatibilizar a "espécie normativa" às garantias constitucionais previstas nos arts. 37, X e 39, § 4º da CF/88, uma vez tratar-se de direito subjetivo reconhecido e garantido constitucionalmente.

Doresópolis, 28 de junho de 2022.


Pedro Costa Neto
Vereador


Alessandro Moreira Simões
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

RECEBEMOS

EM 28 06 22

AS 16:00 H.



Aprovado em:

____ / ____ / ____



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81
Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024



MINUTA DE PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA Nº 017/2022

Autor do Projeto: Pedro Costa Neto

“INCLUI DISPOSITIVO QUE PREVÊ REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 914 / 2022 (PCCV), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Doresópolis aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído na Lei Complementar nº 914 / 2022 (PCCV), o art. 47, com a seguinte redação:

Art. 47. Fica assegurada a revisão geral anual prevista no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, na remuneração dos servidores públicos municipais e no subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, medida pelo IPCA, cumulado nos últimos 12 (doze) meses do exercício financeiro.

§1º. A revisão geral de que trata o caput deste artigo, deverá ser concedida sempre no mês de Janeiro do respectivo exercício financeiro, sempre com apresentação de impacto orçamentário - financeiro até novembro do exercício anterior.

§2º. Para viabilização da revisão geral anual prevista no caput, deverá o chefe do Poder Executivo readequar o quadro de funcionários contratados e comissionados, com o objetivo de cumprir com o limite previsto para despesa

Aprovado em:

Alessandro Moreira Simões
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278

Adm.: 2021/2024



total com pessoal estabelecido pela Lei Complementar nº 101 / 2000, e alterações.

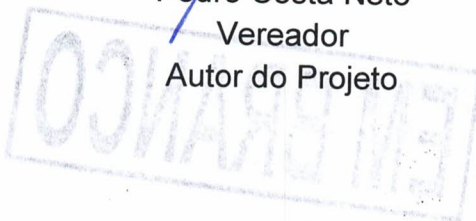
Art 2º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Doresópolis, 28 de junho de 2022.

Pedro Costa Neto

Vereador

Autor do Projeto



Alessandro Moreira Simões
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

Aprovado em:

_____/_____/_____